



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.989

João Pessoa - Domingo, 30 de Março de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba
CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS

PORTARIA N.º 05 - GP/08

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE designar os advogados **Edna Aparecida Fidelis Paulino** OAB/PB N.º 11945 e **Tiago Felipe Azevedo Isidro** OAB/PB N.º 13688, para integrarem a Comissão de DIREITOS HUMANOS desta Seccional. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 28 de março de 2008.
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00272.2006.005.13.00-4Agravo de Petição

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogados: ADRIANO MANZATTI MENDES, JEREMIAS MENDES DE MENEZES e PAULO VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE LIMA
Agravados: LEONEL GONÇALVES DE MEDEIROS, HUGO LIMA DE ALMEIDA e BANCO BRADESCO S/A
Advogados: ROBSON DE PAULA MAIA e PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JUNIOR
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO À APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475 - J DO CPC. IMPUGNAÇÃO DELIMITADA. CONHECIMENTO. Em se tratando de impugnação contra a aplicação de multa, cujo valor está devidamente definido nos cálculos, é possível o prosseguimento da execução do saldo remanescente, que pode ser encontrado mediante simples dedução daquela multa, restando, portanto, preenchido o requisito de admissibilidade do agravo de petição previsto no art. 897, § 1º, da CLT. Agravo de Petição conhecido e não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição, por ausência de delimitação da matéria, suscitada em contraminuta, vencido Sua Excelência o Senhor Relator, que a acolhia; Mérito, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00549.2007.026.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado: ADRIANO MANZATTI MENDES
Embargado: PAULO ROBERTO MAIA LEITE
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõe o art. 897 - A da CLT, os Embargos de Declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição, obscuridade ou equívoco na análise dos pressupostos extrínsecos do recurso, porventura existentes no julgado. *In casu*, ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, os Embargos de Declaração não merecem ser acolhidos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 01433.2006.003.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargado: VALMIR DOS SANTOS
Advogados: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO e ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração opostos fora das hipóteses previstas no artigo 897-A da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00877.2004.002.13.00-4Embargos de Declaração
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e DOMINGOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e GUTENBERG HONORATO DA SILVA (PROCURADOR)
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NO JULGADO. ACOLHIMENTO. Constatada a omissão apontada pela embargante, impõe-se o acolhimento parcial dos Embargos Declaratórios e o saneamento da falha, a fim de que seja aperfeiçoada a prestação jurisdicional, sem que isto resulte em modificação do julgado.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões apontadas, que passam a integrar a decisão embargada, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que os rejeitava. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00510.2006.006.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Embargante: EUDES DE LEMOS FARIAS FILHO
Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT
Embargada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A ausência de manifestação expressa acerca dos dispositivos legais enfocados no apelo autoral, dá azo ao acolhimento dos embargos.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos, sem emprestar-lhes efeito modificativo, para, suprindo a omissão apontada, declarar a inexistência de violação aos dispositivos legais e súmula mencionados, tudo nos termos da fundamentação constante no voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o acórdão de fls. 620/622. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00308.2007.003.13.00-8Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: SERVI SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado: MIGUEL DE FARIAS CASCUDO
Embargado: JOSUE MIRANDA COSTA
Advogado: ANDRE LUIS GUEDES ALVES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Hipótese em que, ao contrário do alegado, o acórdão não deixou de enfrentar a questão em julgamento à luz dos dispositivos constitucionais invocados, quais sejam, os incisos XIII e XXVI do art. 7º da Constituição Federal, que asseguram a validade das normas coletivas negociadas, como pode ser constatado pela simples leitura da decisão embargada. Embargos Declaratórios rejeitados.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00879.2007.023.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: DJACY EUFRASINO DE SOUSA
Advogados: GISELE BRUNA DE MELO VEIGA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO
Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
EMENTA: ISONOMIA SALARIAL. ATO DISCRIMINATÓRIO. HIPÓTESE NÃO CARACTERIZADA. A Carta Federal de 1988, em seu art. 3º, incisos III e VI, apenas prevê o que constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, traçando metas de forma programática, que não impõem à empresa, desde que observadas as normas legais e os patamares previstos em sua estrutura organizacional, a obrigatoriedade de pagar a todos os seus empregados, de forma indiscriminada, salários de igual valor. Ademais, a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão (CF, art. 7º, XXX, XXXI e XXXII) tem em vista motivação de ordem sexual, de idade, cor ou estado civil, trabalhador portador de deficiência, bem como trabalho manual, técnico e intelectual, e não a alegada na inicial. Dessa forma, correta a sentença que não considerou ato discriminatório a existência de níveis de gratificação variados para os cargos comissionados de gerente da CEF e rejeitou a diferença salarial postulada, bem assim, como corolário, os consectários. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, afastar a prescrição e negar provimento ao recurso, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juizes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00542.2007.007.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Embargante: MARIO MUNIZ DE ALBUQUERQUE
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Embargado: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAIBA LTDA
Advogado: JEREMIAS MENDES DE MENEZES
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS. PREQUESTIONAMENTO. Inexistente no acórdão a suposta omissão alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por objetivo prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00376.2006.012.13.00-7Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: JOSEMAR CASIMIRO DE ALMEIDA
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA
Agravados: FRANCISCO GARCIA DA SILVA e MA-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@ajuniao.pb.gov.br

RIA EDILVA PEREIRA (CEREALIS FAVORITOS) Advogado: OSMANDO FORMIGANEY
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. ERROS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Constatando-se que a apuração dos valores devidos foi feita em estrita observância aos limites fixados nas decisões exequêndas, impõe-se rejeitar a pretensão do agravante, que visa exclusivamente a modificar os cálculos. Agravo de Petição não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01030.2007.023.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Recorrente: DAVI HUGO DE ARAUJO RODRIGUES
 Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
 Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Caracterizada a prática de ato único e positivo do empregador, consistente na alteração de rubricas com suposta diminuição salarial, caberia ao empregado, que entendeu lesado seu direito, promover o ajuizamento da reclamação no prazo estabelecido no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal. No caso, a ação foi proposta quando já decorridos quase dez anos do ato lesivo, incidindo a prescrição extintiva do direito de agir. Por conseguinte, fulminado o pretenso direito à correta reclassificação e às prestações que dela decorriam. Inteligência da Súmula 294 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Recurso do reclamante a que se nega provimento, mantendo-se a sentença, não pelo fundamento da improcedência meritória, mas pela pronúncia de prescrição, com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por deserção, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que a suscitou; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00018.2007.024.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: FABIANO DE LIMA SALES
 Advogada: PATRICIA ARAUJO NUNES
 Embargados: WAL MART BRASIL LTDA e BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
 Advogado: ALINE CINTIA SOUTO SOARES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. PRAZO PARA JUNTADA DOS ORIGINAIS. O *die a quo* do prazo de cinco dias para juntada dos originais, no caso de ato processual praticado via fac-símile (art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.800/99), pode coincidir com sábado, domingo ou feriado, pois o ato não depende de notificação, e a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplicando a regra do art. 184, § 2º, do CPC. Inteligência da OJ 337 da SBDI-I do TST. Embargos de Declaração não conhecidos por intempestivos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da

Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração, por intempestividade, argüida por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01809.2005.005.13.00-2Agravo de Petição(Sumaríssimo)

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Agravante: MARILIA FERREIRA BARACUHY-ME
 Advogado: ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS

Agravados: JOSE ABRAAO DE SOUSA DA SILVA, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOSE CARLOS DA SILVA MOURA
 Advogado: ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. A ausência de impugnação à matéria, na oportunidade processual adequada, importa concordância tácita à decisão, firmando-se o efeito conclusivo em relação às partes, no sentido de ser vedada a reapreciação de questão já decidida a cujo respeito operou-se a preclusão (CLT, art. 836 e CPC, arts. 473 e 515). Agravo de Petição desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade negar provimento ao Agravo de Petição patronal. João Pessoa, 4 de março de 2008.

PROC. NU.: 00335.2007.022.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargantes/Embargados: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL e ORBRAL-ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 Advogados: ALEXANDRE JOSE RAULINO DA SILVEIRA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ e JOSE JACKSON NUNES AGOSTINHO
 Embargados: JAERBSON FIGUEIREDO DE AS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogados: GUTENBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR) e BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA - ORBRAL. CÓPIA VIA FAC-SÍMILE. NÃO-APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS. NÃO-CONHECIMENTO. Tendo a embargante veiculado Embargos Declaratórios em cópia via *fac-símile*, mas deixou de apresentar os originais no prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99, não há como conhecer dos embargos, visto que inexistentes. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO SEGUNDO RECLAMADO - BANCO DO NORDESTE. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. Não havendo no acórdão contradição alegada pelo embargante, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração que têm por escopo unicamente rediscutir o julgado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração de fls. 498/502, por violação ao art. 2º da Lei nº 9.800/99, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00600.2007.001.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Embargado: GERALDO PEQUENO BARBOSA
 Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. *ERROR IN JUDICANDO*. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Os presentes Embargos de Declaração não têm possibilidade de prosperar, porque a alegação neles contida é de suposto *error in judicando*, inexistente no presente caso. Ademais, em sendo essa a hipótese, ou seja, da alegada aplicação incorreta do direito à espécie, não cabem os declaratórios, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00594.2007.005.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: JOAO SEVERINO GOMES
 Advogada: LUCIANA PEREIRA ALMEIDA DINIZ
 Embargada: COMPANHIA USINA SAO JOAO
 Advogado: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO. Hipótese de recurso aclaratório interposto sob o fundamento de suposta omissão, mas cuja real intenção é, tão-somente, rediscutir o julgado, buscando provocar, de forma artificial, o reexame do acervo probatório por esta Corte. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 01442.2007.027.13.00-6Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Embargante: FICISA-FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogados: ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE e ACHILLES GARIBALDI ELOY DE SOUZA

Embargado: JOSE LUIZ DA SILVA

Advogado: INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS INEXISTENTES. REJEIÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL. Não havendo no acórdão os vícios alegados pela embargante, devem ser rejeitados os embargos de declaração que têm por objetivo rediscutir e prequestionar a matéria de mérito, uma vez que o prequestionamento não é hipótese de cabimento para embargos declaratórios, devendo, apenas, ser corrigido o erro material constatado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e determinar a correção, de ofício, do erro material constatado no acórdão, para fazer constar, como nome do reclamante, JOSÉ LUIZ DA SILVA, em vez de ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00328.2007.003.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
 Embargante: RENOR OFFICE LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA

Advogado: RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO

Embargados: HELIVANDRO DE CASTRO BRAGA e WAL MART-BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogados: JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA e SAMUEL MARQUES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS DEFEITOS INDICADOS PELA EMBARGANTE. REJEIÇÃO. Os fundamentos estampados no acórdão objurgado repousam em pensamento claro e coerente concluindo pela existência de prática do ato lesivo atribuído à embargante - que, sem qualquer respaldo legal, cancelou o contrato de trabalho do reclamante, sem quitação dos haveres trabalhistas -, traçando o silogismo fático entre o ato ilícito praticado e a obrigação de indenizar. Embargos de Declaração rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00049.2007.022.13.00-3Embargos de Declaração

Procedência: TRT REGIÃO
 Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
 Embargantes/Embargados: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS e SANDOVAL CAVALCANTE DA SILVA
 Advogados: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO e LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A oposição de Embargos Declaratórios deve ser feita dentro do quinquídio legal de que trata o art. 536 do CPC. Ultrapassado esse prazo, como no caso vertente, tem-se por intempestivo o ajuizamento desse remédio jurídico, o que obsta seu conhecimento. Embargos não conhecidos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. REJEIÇÃO. O ofício jurisdicional se esgota com a solução fundamentada do litígio, somente se admitindo o acolhimento de Embargos Declaratórios, ainda que para fins de prequestionamento, nas hipóteses previstas pelo artigo 535 do CPC, sob pena de serem rejeitados, ante a sua inadequação. Embargos rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RECLAMANTE - por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento dos Embargos de Declaração, por intempestividade, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00049.2007.006.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Embargante: CBTU-COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado: EUNESIMO CARDOSO MONTEIRO
 Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ROMILDO FERREIRA DA SILVA
 Advogados: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã

de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos embargos de declaração, e não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, incisos I e II, devem ser eles rejeitados.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00210.2007.023.13.00-5Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
 Embargados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e ROBERIO DA SILVA
 Advogados: FRANCISCO PEDRO DA SILVA e PATRICIA ARAUJO NUNES

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não verificada a ocorrência de contradição mencionada pela embargante nem qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando mera insatisfação com relação à matéria dirimida no julgado, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00209.2007.010.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Embargante: VANUSA MARCIA PEREIRA COSTA
 Advogados: MARCIA CARLOS DE SOUZA e BRUNA CARLOS DE SOUZA PEIXOTO
 Embargado: ESTADO DA PARAIBA

Advogado: MARIO NICOLA DELGADO PORTO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO ACÓRDÃO. REJEIÇÃO. Não contendo o acórdão atacado nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e demonstrando mera insatisfação com relação à matéria dirimida no julgado, não prospera a sua pretensão de obter novo provimento judicial, impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00867.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Recorrente: FLANCY GLEYDE DA SILVA COSMO
 Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
 Recorrida: LOTERIA CASA DA SORTE
 Advogado: ALMIR ALVES DIONISIO

EMENTA: DANOS MORAIS. QUANTIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA REPARAÇÃO DE DANOS E DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. Na quantificação dos danos morais, é imperiosa a aplicação das regras fundamentais que regem o processo indenizatório respectivo, concernentes aos princípios da indenização de danos e da reparação integral - *restitutio in integrum* -, assim como a esmerada atenção à sua função precípua, representada por sua natureza compensatória, incidindo, apenas de modo reflexo, as funções preventiva e punitiva, em face da existência de incompatibilidade no binômio compensação-punição. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao recurso e determinar a retificação do nome da autora (Flancygleyde da Silva Cosmo) na sentença e na atuação do presente recurso. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00261.1999.006.13.00-0Agravo de Petição

Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
 Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
 Agravante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
 Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Agravados: ANTONIO VIANA DOS SANTOS e JOSILDO ANTONIO DE SOUZA
 Advogados: DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA e MARIA JOSE QUARESMA GOMES CARNEIRO

EMENTA: PENHORA. SISTEMA BACEN/JUD. LAVRATURA DE AUTO. DESNECESSIDADE. O bloqueio de numerário efetuado por meio do convênio BACEN/JUD, com ciência ao executado, dispensa a lavratura do auto de penhora, uma vez que o objetivo de proporcionar a oportunidade de impugnar o ato, mediante embargos, foi alcançado. Logo, não há que se falar em nulidade da constrição, por ausência do auto respectivo.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por irregularidade de representação, suscitada pelos agravados; por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição por deserção, suscitada em contraminuta; Mérito:

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00962.2007.008.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: LOJAS INSINUANTE LTDA Advogada: VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO Recorrido: OLENICE GALVAO LUCAS Advogado: HERACLITON GONCALVES DA SILVA **EMENTA:** HORAS EXTRAS. BANCO DE HORAS. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. VALIDADE. A instituição de Banco de Horas, após previsão em Acordo e Convenção Coletiva, nos moldes da CLT, art. 59, § 2º, é plenamente válida, não havendo que se falar em ausência de benefícios para o empregado. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação ao pagamento das horas relativas aos dias de folga não gozados (oito horas/dia), nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, limitada a apuração ao período em que o registro de ponto passou a ser eletrônico (a partir de 21/08/2006). Conforme planilha de cálculos anexa ao voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, o valor devido à reclamante é de R\$ 214,69 (duzentos e quatorze reais e sessenta e nove centavos), e ao INSS R\$ 58,46 (cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos). As custas importam em R\$ 5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos), cuja cobrança é dispensada nos termos do Artigo 789, *caput*, da CLT. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00903.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrentes/Recorridos: RODRIGO PACHECO LEITAO e AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS Advogados: HELIO VELOSO DA CUNHA e MARILIA ALMEIDA VIEIRA **EMENTA:** DOMINGOS TRABALHADOS. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO. DEFERIMENTO. Defere-se ao reclamante o pagamento de domingos trabalhados, uma vez constatando-se o inadimplemento do título e observando-se que a prova documental colacionada pela empresa registra a ocorrência de labor nesses dias, embora em raras oportunidades, tendo sido confirmada especificamente nesse caso a credibilidade de tais registros. No período não abrangido pelos documentos patronais, acolhe-se a tese preambular quanto à periodicidade do trabalho e a jornada cumprida aos domingos. HORAS EXTRAS. PROVA ORAL. FRAGILIDADE. Conquanto elidido o valor probante de relatórios de frequência juntados pela reclamada, especificamente quanto à jornada neles registrada nos dias normais de trabalho, atende-se o pleito da ré, excluindo-se da condenação as horas extras deferidas na origem, uma vez constatando-se a fragilidade da prova oral produzida pelo reclamante, que não logrou confirmar os horários de trabalho informados na exordial. CPC, ART. 475-J. APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO DO TRABALHO. O silêncio da legislação trabalhista acerca da aplicação de sanção ao devedor que não quita sua dívida judicial líquida nos quinze dias após se tornar exigível constitui omissão suficiente para ensejar a aplicabilidade do contido no CPC, art. 475-J, cujo teor encontra perfeita adequação com as diretrizes do processo trabalhista, mormente com os princípios da celeridade, informalidade, economia e efetividade. A pertinência da medida encontra-se reforçada em razão da relevância do crédito trabalhista, que apresenta natureza alimentar e vinculação ao resultado do labor humano, cujo valor social constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, juntamente com a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º, III e IV).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação domingos trabalhados na forma dobrada, considerando os dias 06.06.2004 e 04.03.2007, nos horários registrados às fls. 83v e 91v, bem como, no período de 15.09.2002 a 13.03.2004, considerando a periodicidade de um domingo a cada dois meses, no horário das 7h30 às 16h00; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação horas extras (79 horas e 11 minutos mensais) e seus reflexos deferidos sobre férias mais 1/3, trezenos e FGTS. João Pessoa, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00797.2007.027.13.00-8Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: USINA SANTANA S/A Advogado: CLAUDIO SERGIO REGIS DE MENEZES Embargada: UNIAO Advogado: SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ (PROCURADOR) **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS. REJEIÇÃO. Não revelando, o Acórdão embargado, qualquer dos vícios relacionados no art. 897-A da CLT e no art. 535 do CPC, e constatando-se que o embargante pretende, apenas, rediscutir a matéria decidida, no afã de obter nova decisão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTES E INADMISSÍVEIS NA FASE DE EXECUÇÃO. ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. Ao interpor recursos manifestamente improcedentes e inadmissíveis na fase de execução, a parte executada se opõe maliciosamente a esta, praticando ato atentatório à dignidade da Justiça, na forma do art. 600,

II, do CPC, em razão do que, torna-se aplicável a multa não superior a 20% sobre o valor em execução. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e condenar a Embargante na multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de R\$ 6.895,78 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), correspondente a 10% sobre o valor em execução (fls. 114), em favor da exequente UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00955.2007.005.13.00-2Recurso Ordinário

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator:JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: GERALDO PEQUENO BARBOSA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO Recorrida: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogados: LEANDRO FONSECA VERAS e LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO **EMENTA:** NEGATIVA DE OPORTUNIDADE PARA IMPUGNAÇÃO DE DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. NÃO-COMPROVAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA NÃO-CONFIGURADO. Verificando-se que, diversamente do alegado, não foi negada à parte oportunidade de para se pronunciar sobre documentos juntados com a contestação e que tampouco houve obstáculo para produção de prova testemunhal - esta sequer cogitada nos autos -, não há falar em cerceamento do direito de defesa, impondo-se a rejeição da preliminar de nulidade processual. HORAS EXTRAS - QUITAÇÃO - PROVA DOCUMENTAL - CONFIRMAÇÃO EM DEPOIMENTO - INDEFERIMENTO. É de se indeferir o pleito de horas extras, diante da prova documental, cuja exatidão foi confirmada no depoimento do autor, que atesta a quitação das horas suplementares eventualmente cumpridas. Recurso a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, suscitada pelo reclamante; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00113.1999.003.13.01-0Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Embargante: UNIÃO FEDERAL Advogado: ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS Embargada: VALDINETE DE ALMEIDA SOARES Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Acolhem-se os Embargos Declaratórios, para fins de esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. Acolhimento parcial. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora MARIA EDLENE COSTA LINS, por maioria, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para fins de esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Carlos Coelho de Miranda Freire que os rejeitava. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00325.2003.004.13.00-8Agravo de Petição

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Agravada: MARIA DE LOURDES MARQUES FERREIRA DE ALCANTARA Advogado: FRANCISCO ATAIDE DE MELO **EMENTA:** AUSÊNCIA DO AUTO DE PENHORA DOS VALORES BLOQUEADOS VIA BACEN-JUD. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. Não se reveste de nulidade processual a ausência da lavratura do auto de penhora dos valores bloqueados via BACEN-JUD, em conta bancária da executada, para garantia do Juízo de Execução, na medida em que o Banco é elevado à condição de depositário e tal formalidade é substituída pela intimação postal remetida ao devedor. Agravo de Petição a que se nega provimento. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 20 de fevereiro de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 27/03/2008. **MARIA MARTHA DAVID MARINHO** Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00338.2007.011.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Recorrentes/Recorridos: JOSE ANTONIO DA SILVA,

VALDI DIONISIO DE MEDEIROS e CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR. **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações “in natura” que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo o reclamante sido contratado em data bem anterior a adesão da CEF ao PAT, e havendo comprovação nos autos de que, desde de sua admissão, percebia o benefício alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Neste contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso da reclamada, parcialmente provido. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO POR NORMA COLETIVA. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Tendo, o autor, ingressado nos quadros da reclamada quando já havia norma coletiva que revestia de caráter indenizatório o auxílio-alimentação, não há como ser reconhecida a natureza salarial da verba em apreço. Cumpre dar prevalência à norma coletiva, em virtude do que reza o art. 7º, inciso XXVI, da CF/88. Recurso dos autores, parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial para julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, com relação ao autor VALDI DIONÍSIO DE MEDEIROS e, com relação ao reclamante JOSÉ ANTONIO DA SILVA, para limitar a condenação dos reflexos do auxílio-alimentação no PRX/PRL, àquele previsto no Acordo Coletivo de Trabalho sobre Participação nos Lucros e Resultados do ano de 2003, no percentual de 80% do valor do abono, mantendo a sentença quanto aos demais pedidos, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora; com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Melo e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES: por maioria, dar provimento parcial, a fim de que, com relação ao autor JOSÉ ANTONIO DA SILVA, a incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação, ocorra desde a data de sua admissão até a data do ajuizamento da presente ação, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00332.2007.011.13.00-1Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ PAULO HENRIQUE TAVARES DA SILVA Recorrentes/Recorridos: EUSTAQUIO CORDEIRO DA SILVA, JOAO DE OLIVEIRA LIRA NETO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogados: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR **EMENTA:** AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor, em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial, para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Tendo, os reclamantes, sido contratados em data bem anterior à adesão da CEF ao PAT, e, havendo comprovação, nos autos, de que, desde as suas admissões, percebiam o benefício- alimentação, inquestionável o seu caráter salarial, pelo que, deve integrar o salário para todos os efeitos legais. Nesse contexto, nem a adesão da Caixa Econômica Federal ao PAT, nem tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação às regras insertas nos artigos 5.º, XXXVI, da Magna Carta e 458 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, restringir a repercussão do auxílio-alimentação na participação nos lucros, na parcela variável (80% da remuneração base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, ficando extirpada da condenação a repercussão de tal parcela na PRX/PRL dos anos de 2004 a 2006, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora; com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Melo e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado; EM RELAÇÃO AO RECURSO DOS RECLAMANTES: por unanimidade, dar provimento parcial para determinar que a incidência do FGTS abranja o auxílio-alimentação pago durante a vigência dos contratos de trabalho dos autores, até a data do ajuizamento da presente ação. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 19 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00998.2007.007.13.00-0Recurso Ordinário

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande Relatora: JUIZA MARGARIDA ALVES DE ARAUJO SILVA Recorrente: DJACY EUFRAZINO DE SOUSA Advogados: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR e TIBERIO ROMULO DE CARVALHO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: ISAAC MARQUES CATAO **EMENTA:** ALTERAÇÃO CONTRATUAL. PRESTAÇÕES SUCESSIVAS. PARCELA NÃO ASSEGURADA POR LEI. PRESCRIÇÃO TOTAL. Tratando-se de

demanda que envolva pedido de prestações sucessivas, decorrentes de alteração do pactuado, por ato único do empregador, perseguindo direito não assegurado por lei, a prescrição é total. Recurso Ordinário não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para deferir ao recorrente os benefícios da Justiça Gratuita, mantendo a sentença quanto ao mais por seus próprios fundamentos, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe negava provimento. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 01018.2005.006.13.00-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A Advogados: CELSO RICARDO RAMOS SALES e KARINA BRAZ DO REGO LINS Embargados: ERASMO FILINTRO FIDELIS e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: ALBERTO RONNIERE DE QUEIROZ RODRIGUES GUEDES, GUTENBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR) e CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO JULGADO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado qualquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, e constatando-se que o embargante apenas demonstra a sua insatisfação com relação aos argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão de obter novo provimento judicial, merecendo rejeição os embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00259.2007.020.13.00-9Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Itabaiana Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogada: ELZA CANTALICE Recorrido: ALBERICO JESUS GOUVEIA COELHO Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA **EMENTA:** MULTA DO ART. 477 DA CLT. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADA EM PRAZO RAZOÁVEL. INDEVIDA. CÁLCULO. O ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento, em prazo razoável, mesmo fora daquele a que alude o § 6º, do art. 477 da CLT, tem o condão de atingir os seus objetivos, ou seja, purgar a mora do devedor. Recurso Ordinário parcialmente provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT. João Pessoa. 21 de fevereiro de 2008

PROC. NU.: 00230.2007.021.13.00-3Recurso Ordinário

Procedência: Vara do Trabalho de Taperoá Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE Advogados: GUSTAVO NUNES DE AQUINO e WILSON SALES BELCHIOR Recorrido: EDMILSON DA SILVA MENDES Advogado: LUIZ BRUNO VELOSO DE LUCENA **EMENTA:** MULTA DO ART. 477, DA CLT. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADA EM PRAZO RAZOÁVEL. INDEVIDA. CÁLCULO. O ajuizamento da Ação de Consignação em Pagamento, em prazo razoável, mesmo fora daquele a que alude o § 6º, do art. 477 da CLT, tem o condão de atingir os seus objetivos, ou seja, purgar a mora do devedor. Recurso Ordinário provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao recurso para excluir da condenação a multa do art. 477, da CLT e, conseqüentemente, para julgar procedente o pedido constante da ação de consignação em pagamento. Custas invertidas e dispensadas. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00893.2007.022.13.00-4Recurso Ordinário

Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Recorrentes/Recorridos: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS e HERMES GOMES DE SOUZA Advogados: MARINA DUARTE CAMELO DE SENA e CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO **EMENTA:** FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. MATÉRIA OLVIDADA PELO RECORRENTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. ARTIGO 514, II DO CPC E SÚMULA 422 DO TST. O recorrente deve impugnar os pontos basilares da sentença vergastada, demonstrando de forma inequívoca o seu inconformismo, bem como o fundamento pelo qual postula a modificação da decisão proferida na primeira instância, sob pena de não conhecimento do apelo, em face do disposto no art. 515, II do CPC e aplicação analógica da Súmula 422 do TST. Recurso Ordinário da reclamada não conhecido. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL. DIREITO DO EMPREGADOR. DANO MORAL INEXISTENTE. Extinto o instituto da estabilidade provisória advindo do mandato sindical, é direito do empregador demitir o empregado sem justa causa, des-

de que suporte todos as conseqüências legais do ato demissionário, como, *verbi gratia*, o adimplemento das verbas rescisórias devidas ao ex-obreiro. Recurso Ordinário do reclamante desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARRANDAS ARARUNA, por unanimidade, com ressalva de fundamentos de Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da reclamada por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença, argüida de ofício; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões ofertadas pela reclamada, por irregularidade de representação; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento do Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art. 7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 236 do CPC. João Pessoa, 27/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0101.2008.005.13.00-7
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por SEBASTIÃO PEREIRA URTIGA, embargante, tendo em vista que o embargado, SZ CONSTRUÇÕES LTDA., encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO acerca do(a) DESPACHO** proferido às fls. 11, dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Notifiquem-se as partes embargadas para, querendo, em prazo comum, oferecerem resposta aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias.'

João Pessoa-PB, 28/03/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Subst., subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 0989.1996.005.13.00-3
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ANTONIO MARCOS BATISTA, em face de CIGRA – CIA INDUSTRIAL DE GRAMAME, tendo em vista que a parte executada LADIMIR MOTA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADA acerca do(a) DESPACHO** proferido às fls. 371 dos autos do processo em epígrafe, a seguir: 'Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intemem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).'

João Pessoa-PB, 24/03/2008. Eu, Maria Zeneide Fernandes de Queiroga, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Souza, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00837.2007.005.13.00-4
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa—PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARCELO GOMES DA SILVA contra OPHBRAS – COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS, tendo em vista que o sócio da parte executada ALEJANDRO AGUSTIM ABURTO BARRERA, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital **INTIMADO para, no prazo de 15 dias, pagar a dívida exequenda, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação.**(CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J), conforme despacho proferido à fl. 240(disponível em www.trt13.gov.br).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 26/03/2008. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Francisco Carlos Firmino de Sousa, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.

Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça. Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENCO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **LYRA BENJAMIN DE TORRES**

Membro-substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

Poder Judiciário
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Altera a redação do art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do seu Regimento Interno (Resolução TRE/PB nº 9 de 19.12.1997), considerando sugestão apresentada pela Comissão de Implementação das Publicações da Justiça Eleitoral via Internet,

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TRE-PB nº 3, de 24 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 9 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abrangam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 21 de fevereiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. NILO LUIZ RAMALHO VIEIRA

Vice-Presidente

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz **NADIR LEOPOLDO VALENCO**

Membro

Juiz **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Membro

Juíza **CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**

Membro

Juiz **RENAN DE VASCONCELOS NEVES**

Membro

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 60/2008 – PTRE/SGP/COPEP/SERF. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e ou compensação de banco de horas, nos períodos marcados. **I – LAURÍCIO PAZ FERREIRA DE LIMA – FC 6**, substituído por **ROGERLAIS ANDRADE E SILVA**, de 29 a 31.01.2008 (folgas) e 01.02.2008 (viagem a serviço);

II – MÁRCIA RAFAELA MONTENEGRO OLIVEIRA DE QUEIROGA – FC 6, substituído por **GERSON JOSÉ DA SILVA – FC 1**, de 23.01 a 01.02.2008(férias) e nos períodos de 11 a 15 e de 18 a 22.02.2008(folgas).

III – MARIA ROSEANE OLIVEIRA – FC 6, substituída por **JULIANA VIEIRA CARVALHO**, de 07 a 21.02.0008;

IV – ROSSANA LOURENÇO GOMES MARINHO – CJ 2, substituída por **JOSÉ RAFAEL FERNANDES – FC 3**, de 07.02 a 07.03.2008;

V – PATRÍCIA SOARES LEMOS - FC 6, substituída por **PEDRO SILVA SANTOS – FC 1**, de 06 a 25.02.2008;

VI – TATIANA MONTENEGRO REZENDE - FC 6, substituída por **MARIA HILARINA AIRES NUNES**, de 06 a 15.02.2008;

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 61/2008 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores lotados nas Zonas Eleitorais abaixo relacionados para exercerem, em substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório – FC 1, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e/ou folgas decorrentes de horas extras não remuneradas, nos períodos indicados.

I – Na 11ª Zona: NIVALDO VIDAL DE ALMEIDA substituído por **ROBERTO DURAND RAMALHO**, de 07 a 21.02.2008;

II – Na 16ª Zona: CLÁUDIA OLIVEIRA PACHÚ substituído por **JOSINEIDE MEDEIROS ALMEIDA**, de 06 a 23.02.2008;

III – Na 17ª Zona: JALIGSON CARLOS FERREIRA LEITE substituído por **JEREMIAS LACERDA DOS SANTOS**, de 11 a 25.02.2008;

IV – Na 19ª Zona: SEVERINO GOMES DA SILVEIRA substituído por **CLÁUDIA CARMEM SANTOS SALLES**, de 11 a 21.02.2008;

V – Na 22ª Zona: ROBERTO OLIVEIRA MATOS substituído por **VALDEZ ALVES CABRAL**, de 11 a 25.02.2008;

VI – Na 29ª Zona: ANA VIRGINIA MOTTA LAVIGNE DE LEMOS substituído por **MAKARENA SILVA TARGINO**, de 28.01 a 01.02.2008 (folgas) e 06.02 a 06.03.2008 (férias);

VII – Na 31ª Zona: EDUARDO HENRIQUE CÂMARA DE OLIVEIRA FERRAZ substituído por **ADRIANO WAGNER MATIAS RIBEIRO**, de 11 a 21.02.2008;

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 65/2008 – PTRE/SGP/COPEP/SERF. João Pessoa, 01 de fevereiro de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores abaixo relacionados, para exercerem, em substituição, as funções comissionadas indicadas, durante o afastamento dos respectivos titulares, por motivo de férias e ou compensação de banco de horas, nos períodos marcados.

I – ANDRÉA RIBEIRO DE GOUVÊA – FC 5, substituída por **LINALDO DE OLIVEIRA LIMA – FC 4**, de 06 a 15.02.2008;

II – CIBELE FONSECA BÍSSIGO E SOUZA – FC 6, substituída por **THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS**, de 28.01 a 06.02.2008;

III – HELENA TAVARES RIBEIRO COUTINHO – FC 6, substituída por **FRANCISCO BENTO DA SILVA FILHO – FC 1**, de 06 a 15.02.2008;

IV – MARCOS ANTONIO DE LIMA COSTA – FC 6, substituído por **MÁRCIA MARIA BARROS DE SOUZA**, de 06 a 15.02.2008;

V – ROSANNE PEIXOTO GURGEL – FC 6, substituída por **GENEDILSON FERREIRA MONTEIRO**, de 23.01 a 01.02.2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PORTARIA N.º 50/2008 – STRE/SGP/COPEP/SERF. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008. O **DIRETOR**

GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, e considerando o teor do Memorando nº 07/2008 – COSEG/SAO **RESOLVE I –** Dispensar **WALTER CAMELO LONDRES** do encargo de Presidente da Comissão encarregada de efetuar o levantamento das necessidades de material de consumo específico para as Eleições/2008, constituído pela Portaria nº 418/2007; **II -** Designar **JORGE ALBERTO MOTA SOARES DA SILVA** para presidir a supracitada Comissão. Anésio Lira da Cunha Moreno Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n.º 142/2008 – PTRE/SGP/SERF. João Pessoa, 11 de março de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

I -Dispensar **BERTRAND DE SOUSA NÓBREGA** do encargo de Oficial de Justiça, ad hoc, da Secretaria Judiciária; **II -**Designar **SÉRGIO ROBERTO DO NASCIMENTO SILVA**, Assistente I – FC 1, para atuar como Oficial de Justiça, ad hoc, da Secretaria Judiciária, no cumprimento de mandados judiciais de citação, intimação e notificação decorrentes das decisões e despachos exarados por todos os membros deste Tribunal.

Des. NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 154/2008 – PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 25 de março de 2008. O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Dra. **AYLZIA FABIANA BORGES CARRILHO**, Juíza de Direito do 2º Juizado Substituto da Comarca de Campina Grande, para responder pela **72ª Zona Eleitoral – Campina Grande**, no período de 24.03 a 22.04.2008, em virtude de férias do titular.

DES. NILO LUIS RAMALHO VIEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA n.º 088/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 24 de março de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder ao servidor **LÚCIO ESMERALDO GUIMARÃES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0158, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 20 (vinte) de março a 18 (dezoito) de abril de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. .

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA n.º 089/2008– STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 24 de março de 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conceder à servidora **ANA KARLA ESMERALDO GUIMARÃES**, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0008, 20 (vinte) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 24 (vinte e quatro) de março a 12 (doze) de abril de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA N.º 090/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 25 DE MARÇO DE 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **RESOLVE**, LOTAR, A PARTIR DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008, CONFORME ART.1º DA PORTARIA 121/08 DG/SGP/COPEP/SERF DE 05/03/2008, O SERVIDOR LOTAR, A PARTIR DO DIA 12 DE MARÇO DE 2008, CONFORME ART.1º DA PORTARIA 121/08 DG/SGP/COPEP/SERF DE 05/03/2008, O SERVIDOR MANOEL AMARO PEREIRA JÚNIOR, MAT. Nº 0339, NA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO, DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, DESTA REGIONAL.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 092/2008 – DG/SGP/CODES. JOÃO PESSOA, 26 DE MARÇO DE 2008. O **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **RESOLVE**, RELOTAR, A PARTIR DESTA DATA, A SERVIDORA EVE ROSANE GOMES MENEZES DOS SANTOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MAT. Nº 0024, SERVIDORA EFETIVA DESTA TRIBUNAL, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, DESTA REGIONAL. **ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO** **DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
CARTÓRIO ELEITORAL DA 70ª ZONA
RUA ODON BEZERRA, 309 – TAMBÁ
JOÃO PESSOA/PB

PORTARIA Nº 001/2008

João Pessoa, 07 de março de 2008.

A **DOUTORA MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS**, Juíza Eleitoral da 70ª Zona da Capital, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Designar, em caráter excepcional, o **servidor EDNALDO RIBEIRO SERPA**, ora à disposição deste Juizado, para exercer a função de Oficial de Justiça “ad hoc”, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 19/12/2007 a 18/04/2008.

Dê-se conhecimento.

Publique-se e Cumpra-se

MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS
Juíza Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO

Juíza da 77ª Zona Eleitoral
FORUM ELEITORAL DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA
Rua Dep. Odon Bezerra, 309 – Tambiá
João Pessoa/PB-CEP 58.020-500

EDITAL Nº 02/2008

A Exma. Sra. Juíza Eleitoral, Dra. Vanda Elizabeth Marinho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a legislação Eleitoral vigente, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, nos termos do art. 1º da Resolução nº 21.372/2003-TSE, que no dia 24 (vinte e quatro) de abril de 2008, às 14 (quatorze) horas, terá início a 2ª Correição Ordinária a ser procedida no Cartório da 77ª Zona Eleitoral da Paraíba, a qual será procedida por esta Juíza, devendo estar presentes o Chefe do Cartório e todos os serventuários e auxiliares em exercício no citado Cartório, munidos dos respectivos títulos com os quais servem nos cargos, empregos ou ofícios, cuja intimação pessoal fica a cargo do Chefe do Cartório. No decorrer dos trabalhos, deverão ser apresentados todos os livros, autos e papéis sujeitos à correição, como estabelecido no art. 3º da referida Resolução. Do que para constar, mandou a MM. Juíza Eleitoral digitar este edital, que datado e assinado, será afixado em local público e visível deste Cartório e publicado no Diário da Justiça para que produza os seus devidos e legais efeitos. João Pessoa, 27 de março de 2008.

VANDA ELIZABETH MARINHO
Juíza Eleitoral

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 074/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 27.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2007.82.003091-4 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉUS: MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA
DEFENSOR DATIVO: RONALDO PESSOA DOS SANTOS – OAB/PB 8.472
DESPACHO:

...em seguida, determinou o MM. Juiz à secretaria que fosse designada data e hora para inquirição das testemunhas de defesa residentes neta capital e expedida carta precatória para inquirição da testemunha de defesa residente em Píripituba/PB.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 075/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 27.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.00576-5 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ZEZÉ VERÍSSIMO DINIZ
ADVOGADO: JOSÉ PECORRELI NETO – OAB/PB 9.062

RÉU: ADAIL BYRON PIMENTEL – ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 3.722
ADVOGADO: MAGNALDO NICOLAU DA COSTA – OAB/PB 8.613-B

DESPACHO:

ISTO POSTO, julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo** Adail Byron Pimentel e Zezé Veríssimo Diniz da atual imputação, **por insuficiência de prova**, nos termos do artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. **Após o trânsito em julgado:** 1) Preencha(m)-se e encaminhe(m)-se ao IBGE o(s) Boletim(ns) Individual(is) (artigo 809, § 3º, do Código de Processo Penal). 2) Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 17 de março de 2008

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 076/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 27.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2000.82.005323-3 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ANTÔNIO EDÍLIO MAGALHÃES TEIXEIRA
RÉUS: ALBERTO MAGNO BEZERRA ARAGÃO e INALBA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE RAMALHO PESSOA – OAB/PB 12.430
DESPACHO:

ISTO POSTO: 1) Julgo **improcedente** a denúncia e **absolvo Inalba Medeiros Silva** da atual imputação, **por não ter concorrido para a infração**, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. 2) Julgo **procedente** a denúncia e **condeno Alberto Magno Bezerra Aragão**, por infração ao artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.137, de 1990. ...Fixo a **PENA-BASE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão**, conjugados prévia e analiticamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Ausentes** circunstâncias **atenuantes** (artigo 65 do Código Penal) e **agravantes** (artigo 61 do Código Penal). Torno **DEFINITIVA** a pena em **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal, conjugados previamente os fatores previstos no artigo 59 do Código Penal. **Condeno**, também, **Alberto Magno Bezerra Aragão** à pena de **150 (cento e cinquenta) dias-multa** (artigo 49 do Código Penal), para o **dia-multa** equivalente a **1/2 (um meio) avos** do salário mínimo vigente à época (abril de 1993), no valor de **Cr\$ 1.709.400,00 (hum milhão, setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros)**, que correspondente em valores atuais a **R\$ 206,48 (duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando a multa o valor de **R\$ 15.486,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais)**, atendendo-se às condições econômicas do Réu (artigo 60 do Código Penal), a ser paga nos termos do artigo 50 do Código Penal. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO:** Tratando-se de **condenação inferior a 04 (quatro) anos** e presentes os demais requisitos do artigo 43 e seguintes do Código Penal, na redação dada pela Lei nº 9.714, de 25.11.1998, **SUBSTITUI** a pena privativa de liberdade de **02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão** em **UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO e UMA MULTA**, a saber: 1) Fornecimento pelo Réu de **10 (cinco) CESTAS-BÁSICAS, ao mês, no valor mínimo de R\$ 50,00 cada cesta-básica, durante todo o período da pena privativa de liberdade**, à instituição pública ou privada de assistência social a crianças, adolescentes ou idosos carentes. 2) Pagamento pelo Réu de **UMA MULTA** no valor de **R\$ 23.814,34 (vinte e três mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do crédito tributário constituído no montante de **R\$ 238.144,34 (duzentos e trinta e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**. A definição das instituições/entidades e a forma de cumprimento da(s) pena(s) restritiva(s) de direitos estarão a cargo do Juízo Federal Privativo das Execuções Penais da Seção Judiciária da Paraíba (artigo 66 da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 – Lei de Execução Penal). Publique-se em mãos do Diretor da Secretaria (artigo 389 do Código de Processo Penal, e artigo 41, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30.5.1966), adequando-se ao registro no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **Após o trânsito em julgado**, determino as seguintes providências pela Secretaria da 2ª Vara: 1) Lance-se o nome de **Alberto Magno Bezerra Aragão** no rol dos culpados (artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988 c/c artigo 393, inciso II, do Código de Processo Penal). 2) Preencha(m)-se o(s) Boletim(ns) Individual(is) e encaminhe(m)-se ao IBGE (artigo 809,

§ 3º, do Código de Processo Penal). 3) Comunique-se à Justiça Eleitoral para os efeitos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal de 1988, relativamente a **Alberto Magno Bezerra Aragão**. 4) Encaminhem-se os autos ao Juízo Federal das Execuções Penais (3ª Vara Federal/PB) (Resolução nº 18, de 27.10.1989, do TRF-5ª Região), para o cumprimento das penas impostas a **Alberto Magno Bezerra Aragão**. João Pessoa, 26 de março de 2008

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 077/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 28.03.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2004.82.012299-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA – OAB/PB 12.053
DESPACHO:

Terminada a inquirição das testemunhas de defesa (fl. 416), abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e ao Réu para, querendo, requererem às diligências que entenderem necessárias, nos termos do art. 499 do CPP. Cumpra-se. João Pessoa,

4ª VARA FEDERAL

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 28/03/2008 11:45

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.01.002976-3 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x WILTON MAIA VELEZ (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado WILTON MAIA VELEZ para R\$ 202,29 (duzentos e dois reais e vinte e nove centavos), remissivos a janeiro/2008, sendo R\$ 183,90 (cento e oitenta e três reais e noventa centavos) referente ao crédito principal e R\$ 18,39 (dezoito reais e trinta e nove centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 26/30. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

2 - 2007.82.01.003120-4 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE) x ANTONIO ALMEIDA LIMA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelo Embargado ANTÔNIO ALMEIDA LIMA para R\$ 2.606,21 (dois mil, seiscentos e seis reais e vinte e um centavos), sendo o valor de R\$ 2.369,28 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos) referente ao crédito principal e de R\$ 236,93 (duzentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 20/27. Em face da sucumbência mínima da Embargante, condeno o Embargado, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 50,00 (cinquenta reais), a serem compensados/deduzidos de seu crédito na execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0037381-8 RITA LOURENCO DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que o advogado identificado no termo de carga de fl.69v não

devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fls.67, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 69v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.70), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Defiro ao advogado da parte Autora o pedido de dilação do prazo de 20(vinte) dias, para fins de cumprimento da determinação constante no parágrafo segundo, do despacho de fl.67. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.69v, por publicação.

4 - 00.0037703-1 MARIA LUIZA ARRUDA (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Intimada para cumprir a obrigação de fazer relativa à implantação do índice de 84,32% na conta de FGTS do Autor, a CEF veio aos autos, às fls. 323/324, informando que tal índice já fora implantado, desde abril de 1990.02. O Autor, por sua vez, às fls. 350/352, requereu que a CEF efetuassem o pagamento dos honorários advocatícios de execução, no montante equivalente a 10% sobre o valor da execução.03. Inicialmente, no que diz respeito à implantação do índice acima referido, na conta vinculada ao FGTS do Autor, em cumprimento à obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo, necessário se faz, a despeito do que pretende a CEF, que tal implantação reste efetivamente comprovada nestes autos, razão pela qual determino que seja a mesma intimada para trazer, no prazo de 15 (quinze) dias, os extratos de tal conta, referentes à época em que se deu a implantação do índice em tela.04. Quanto à pretensão do Autor, acima explicitada, cabe considerar que a sentença de fls. 314/318, contra a qual não se interpôs recurso (fl. 326), ao extinguir as execuções de obrigação de pagar que haviam sido propostas nestes autos (fls. 245/246 e 251/252), não fixou, em favor do Autor, nenhuma condenação em verba honorária de sucumbência, não havendo, pois, qualquer fundamento a amparar a sobredita pretensão, razão pela qual a indefiro.05. Intimem-se as partes desta decisão, e, quanto ao Autor, também para que restitua, em conta judicial vinculada a este feito e em favor da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores depositados em sua conta de FGTS, em decorrência da aplicação do índice de 44,80%, referente ao IPC de abril/90, com a devida comprovação nestes autos.

5 - 99.0101817-0 SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA AMELIA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 6. Ante o exposto, intime-se o advogado dos requerentes, para, no prazo de 20 (vinte) dias, regularizar os pedidos de habilitação formulados às fls. 343 e 356, observando o que fora assinalado pelo INSS à fl. 388, bem assim o que fora explicitado no parágrafo anterior, sob pena de indeferimento dos mesmos. 7. Renove-se, ademais, a intimação do patrono da causa, para promover a habilitação dos dependentes habilitados à pensão por morte da Autora SEVERINA AMÉLIA, ou, na falta destes, de seus sucessores, na forma da lei civil, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos em relação à mesma.

6 - 2000.82.01.004795-3 AUGUSTO PEREIRA DE LIMA (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1. Em face do teor da decisão proferida no Agravo de Instrumento interposto junto ao Eg. TRF/5.ª Região(fl.312/314), cumpra-se a determinação constante no item 6 da decisão de fl.293(arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição). 2. Intime-se.

7 - 2000.82.01.005593-7 SEVERINO BERNARDO ALVES E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. Intime-se a CEF para trazer aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor atualizado da dívida exequenda, descontando-se a parcela já paga, à fl. 215.

8 - 2001.82.01.007437-7 JETRO VASCONCELOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 1. O título judicial (sentença - fls. 46/57, acórdão - fls. 85/91 e decisões - fls. 113 e 117/118) considerou que o Autor JETRO VASCONCELOS não fazia jus a capitalização de juros na forma progressiva. 2.A decisão de fl.219 considerou ausente o interesse de agir na execução da obrigação de fazer e determinou o arquivamento destes autos em relação a (o) (s) Autor(a)(es) JOSÉ PIRES DINIZ e JOÃO VELOSO. 3.Em face da ausência de manifestação do(a)s Autor(a)(es) CÍCERO IDALINO DA SILVA (fls.248), em relação ao item 2, do despacho de fls.246(manifestação sobre a informação advinda do Banco Banorte, através do ofício de fl.244), considero a falta de manifestação ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele (s). 4. Diante do decidido no item 3, acima, resta prejudicado o cumprimento do item 3, do despacho de fl.241, por parte da CEF. 5. Após o transcurso do prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do artigo 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria, arquivem-se os presentes

autos com a devida baixa na distribuição. 6. Intimem-se às partes desta decisão.

9 - 2002.82.01.003661-7 GERSON FARIAS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, KARINA LEITE DE ALMEIDA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 7 - Ante o exposto, deixo de receber a apelação interposta às fls. 161/167. 8 - Intimem-se. 9 - Decorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526 do CPC, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

10 - 2003.82.01.000695-2 JONAS FERNANDES AQUINO (Adv. MABEL NUNES ROCHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC, todavia, o pedido de execução formulado nos autos (fl.123) não atende a regra mencionada, nem tampouco a estabelecida no art.604 do CPC, visto que o exequente não apresentou a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Assim sendo, intime-se o patrono do feito para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado (honorários advocatícios), trazendo aos presentes, planilha atualizada e discriminada dos cálculos, nos termos dos arts. 604, 606 e 730 do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

11 - 2003.82.01.002933-2 LUCIA MARIA DE ARAUJO LIMA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. Tendo-se em vista que o advogado identificado no termo de carga de fl.229v não devolveu os presentes autos no prazo fixado no item 5 da decisão de fls.227/228, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 229v), fazendo-se necessária até mesmo a cobrança para devolução dos autos (fl.230), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl.229v, por publicação. 4. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

12 - 2004.82.01.001793-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSEFA BEZERRA DANTAS (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA). Intime-se a CEF para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão e documento de fls. 244/245.

13 - 2007.82.01.002514-9 ANTONIA RODRIGUES DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Intime-se o patrono da parte Autora para efetivar o cumprimento da determinação constante no item 2, do despacho de fls.197, em relação ao(s) demais Autor(s) falecido(s), no prazo ali assinado - 30(trinta) dias. (...2.intime-se o advogado dos autores falecidos, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais dos "de cujus".) 2. Postergo a apreciação do pedido formulado na petição de fls.206 para após o cumprimento, ou, o decurso em branco, do item 1, acima. 3. Intime-se.

14 - 2007.82.01.002586-1 ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Tendo em vista o não cumprimento das determinações contidas nos itens 10, 11, 12 e 15 da decisão de fl. 167/169, cumpram-se os referidos itens. (...10. Sendo assim, à míngua de documento idôneo capaz de possibilitar a apreciação do pleito de fl. 158, mas levando-se em conta a informação constante na certidão de óbito de fl.162, determino a intimação da habilitanda RITA FRANCLINA SOARES, através do seu advogado, para regularização do pedido retro, trazendo aos presentes autos, no prazo de 20 (vinte) dias, documentos dos quais se possa inferir a condição por ela alegada, sob pena de indeferimento do seu pleito. 11. Intime-se, ainda, o patrono da causa, para que promova, no mesmo prazo assinalado no parágrafo anterior, a habilitação dos sucessores legais dos autores ANÍSIA MARIA DAS DORES, ANTÔNIO MANUEL DE SOUSA e ANTÔNIO SERAFIM DOS SANTOS, sob pena de arquivamento dos autos em relação aos mesmos. 12. Concomitantemente, intime-se a autarquia ré, para que traga aos autos, também no prazo de 20 (vinte) dias, os demonstrativos referentes aos pagamentos administrativos que eventualmente tenham sido efetuados aos autores do presente feito, haja vista o que fora informado pela mesma às fls. 131/132).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 99.0101949-4 IRRICAMP AGRICOLA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista

o teor da certidão de fl. 227, intime-se a parte autora para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 948,19 (novecentos e quarenta e oito reais e dezoito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96. 2. A determinação do valor da condenação depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo.

16 - 2002.82.01.000071-4 MANOEL CESARIO DOS SANTOS e OUTRO (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Defiro o pedido de devolução do prazo processual formulado pela CEF à fl.93, para fins de cumprimento do item 1, do despacho de fl.90. 3. Intime-se a CEF.

17 - 2002.82.01.004903-0 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela CAIXA SEGURADORA S.A, às fls. 369/370. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias.

18 - 2003.82.01.003835-7 MOACI ALVES CARNEIRO (Adv. THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ e FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). 5. Ante o exposto, tendo em vista que o acórdão de fls. 142/144 determinou que este Juízo fixasse valor razoável para o depósito judicial, bem como que esse valor foi fixado às fls. 189/190 e não tendo o Autor efetuado o depósito determinado, declaro a perda da eficácia da tutela antecipada concedida às fls. 142/144. 6. Intimem-se as partes desta decisão.

19 - 2004.82.01.000279-3 CONCEICAO MARIA DE SOUZA COSTA (Adv. CELEIDE QUEIROZ e FARIAS, LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ROSA ALVES DE SOUZA. 1. Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão do oficial de justiça de fl. 167v.

20 - 2007.82.01.000609-0 FRANCISCO ADEMARIO PINTO (Adv. AMARO GONZAGA PINTO FILHO, JOSE ASSIMARIO PINTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x DINÁRIA PINTO (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Intimem-se: I - os Autores para comprovar documentalmento, no prazo de 15 (quinze) dias: (a) - de forma atualizada até a presente data, os índices de reajuste de salários de sua(s) categoria(s) profissional(is) desde a assinatura do contrato de fls. 24/29, através de declarações do sindicato respectivo ou do empregador, inclusive, com a indicação dos meses nos quais não ocorreram reajustamento e devidamente assinadas pelo emitente; (b) - os índices de reajustes obtidos nos meses em que a declaração do Sindicato ou Empregador indicar reajustes diferenciados, através da juntada dos contracheques do mês anterior e do mês do reajuste. II - e a Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos: (a) - planilha atualizada de evolução do financiamento até a presente data, inclusive com a indicação dos valores pagos e/ou consignados após a propositura desta ação; (b) - documento comprobatório da cessão de créditos à EMGEA e de que a mesma abrangeu o financiamento objeto dos autos.

21 - 2007.82.01.001376-7 SEVERINO DO RAMO CORREIA BARBOSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 91/99, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

22 - 2007.82.01.001415-2 MARIA DO SOCORRO TARGINO VITURINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação;

III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 3.386-0, operação 013, da Agência n.º 1668, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (09.11.2007 - fl. 34), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento)

sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

23 - 2007.82.01.001423-1 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Recebo a apelação da parte ré (CEF), às fls. 96/114, no duplo efeito. 2. Intime-se o advogado da parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 2007.82.01.001541-7 NAIR HENRIQUE DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à conta de poupança n.º 24.568-1, operação 013, da Agência n.º 0612, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (09.11.2007 - fl. 33), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção monetária. Em face da sucumbência total da CEF, condeno-a a pagar à parte Autora, com base no art. 20, § 3.º, do CPC, honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais (art. 20, cabeça e § 2º, do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 2007.82.01.002877-1 NILTOMAR DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO, RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, declaro, de ofício, a prescrição do próprio fundo de direito desta ação, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária, deixando de condená-lo ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, em virtude da isenção a ele outorgada como decorrência desse benefício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2008.82.01.000126-5 CLEANTO PIO DE SALES CHAVES (Adv. RENATA TEIXEIRA VILLARIM, AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENCIA SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. A apelação de fl. 20 não traz as razões da irrisignação recursal da parte autora, estando já atingida pelas preclusões consumativa e temporal a oportunidade de apresentá-las. 2. Ante o exposto, não conheço da apelação de fl. 20. 3. Intime-se a parte autora desta decisão.

27 - 2008.82.01.000172-1 JOAO FERREIRA DA SILVA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da presente causa em R\$ 22.832,42 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), reconhecendo, em razão disso, a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 7. Intime-se.

28 - 2008.82.01.000174-5 SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA, ALDA HELOÍSA TAVARES TOLEDO) x UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Ante o exposto, fixo, de ofício, o valor da presente causa em R\$ 22.832,42 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos), reconhecendo, em razão disso, a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. 7. Intime-se.

29 - 2008.82.01.000304-3 JOSEFA ALEXANDRE DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 21. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

30 - 2008.82.01.000446-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICIPIO DE ALAGOA GRANDE - PB (Adv. BERNARDO VIDAL). Intime-se a parte impugnada para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELLO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 28/03/2008 11:45

28 - AÇÃO MONITÓRIA

31 - 2001.82.01.006892-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE IBIAPINA BEZERRA (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, CHARLES FELIX LAYME). 1. Existe, na presente ação monitoria, o título executivo judicial, conforme sentença de fls. 146/151 e acórdão de fl. 178, com condenação para ambas as partes deste processo. Logo existem dois créditos: um primeiro sendo credor a CEF, e um segundo credor, o advogado da parte ré, Dr. Charles Félix Layme, em favor de quem o referido título condenou a CEF a pagar 10% de verba honorária sobre o valor da causa. 2. A determinação do valor da condenação (DA AÇÃO MONITÓRIA E DA VERBA HONORÁRIA) depende, neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) Credor(a)(s)(es) para cumprimento do título judicial, conforme interpretação a contrário senso da primeira parte do art. 475-J, cabeça, c/c o art. 475-A, cabeça, e o art. 475-B, cabeça, todos, do CPC, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo, antes da intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es) para pagamento da dívida na forma determinada naquele primeiro dispositivo normativo. 2. Ante o exposto: I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es) - CEF e DR. CHARLES FÉLIX LAYME para requererem a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, observado o prazo 6 meses.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

32 - 2008.82.01.000159-9 UNIAO (ADVOCA-CIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ISABELLA CAVALCANTI PARAISO) x VÂNIA RIBEIRO SANTOS e OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

33 - 00.0014506-8 LUIZ GONZAGA DE LIMA (Adv. JOSE GILSON NUNES DE CASTRO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

34 - 00.0024058-3 INACIA PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 71. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

35 - 00.0025622-6 PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x PETRONILA SOARES DE OLIVEIRA (HABILITADA) (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Dê-se vista à exequente acerca do cumprimento da obrigação, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

36 - 00.0026386-9 MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 105. Intime-se. Prazo: 30 (trinta) dias.

37 - 00.0031640-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MARIA TELMA FERNANDES (Adv. LUIZ JOSE FERNANDES). Dê-se vista ao exequente acerca da certidão de fl. 173v. Intime-se.

38 - 2000.82.01.003066-7 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO CAMPINENSE DE NEUROPSIQUIATRIA E REABILITACAO FUNCIONAL LTDA e OUTRO (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS, KATIA DE MONTEIRO e SILVA). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. P. R. I.

39 - 2000.82.01.004757-6 DOMERINA MARIA DA SILVA e OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA RITA DA SILVA e OUTRO x ALBERTINA DA COSTA DINIZ e OUTROS x ANA FRANCISCA DA SILVA SANTOS e OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

40 - 2001.82.01.003708-3 SALVIA MARIA BATISTA MARIANO e OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 06 - Ante o exposto, indefiro o pleito de fls. 237/238, e mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 232/233, reconsiderando-a, apenas, quanto à determinação para que seja promovida a execução da obrigação de pagar, ante a inexigibilidade desta, acima reco-

nhceda.07.- Intimem-se.08.- Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526, do CPC, certifique-se e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2004.82.01.000988-0 JUAREIS JOSÉ DA SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A sentença prolatada à fl.232, homologou transação firmada entre as partes, através da qual ficou acordado o restabelecimento do benefício de auxílio-doença do Autor, a partir do dia seguinte à DCB (14/05/2002) e DIP em 01/04/2007, bem assim o pagamento de 60% (sessenta por cento) dos valores devidos entre a DCB e a DIP, com atualização monetária pelos índices previdenciários pertinentes, sem incidência de juros de mora. 2. Elaborados, pela Contadoria do Juízo, os cálculos referentes aos valores pretéritos devidos ao Autor (fls. 257/259), deu-se vista às partes, que a eles não se opuseram, tendo o INSS, aliás, concordado expressamente com os mesmos (fl. 263). 3. Assim, ante a expressa concordância do INSS, e tomando-se o silêncio do Autor, quando intimado para se manifestar sobre os cálculos acima referidos, como concordância tácita com os mesmos, acolho o valor do crédito encontrado pelo Órgão Auxiliador Contábil do Juízo, qual seja, de R\$ 11.815,80 (onze mil, oitocentos e quinze reais e oitenta centavos), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 4. Transcorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV com as cautelas legais. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

42 - 2004.82.01.002352-8 IRACILDO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC. 3. Caso o valor atribuído à causa na inicial da ação seja inferior ao valor da liquidação, deverá(ão) o(a)(s) Credor(a)(s)(es) providenciar o pagamento da diferença de custas, calculada com base na importância final apurada, com dedução do valor inicialmente pago a tal título, de acordo com o art. 14, § 3.º, da Lei n.º 9.289/96, comprovando-o nestes autos.

43 - 2007.82.01.000595-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA) x JOVECI RODRIGUES SOARES (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). 1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar relativa à verba honorária na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

44 - 2004.82.01.005172-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO, CLEONICE BERNARDO NUNES) x SEBASTIAO DAMIAO DE LIMA E OUTROS. ... 04.- Ante o exposto, julgo prejudicada a apreciação, nestes autos, do pleito de fls. 320/321.05.- Intime-se.06.- Decorrendo em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do art. 526, do CPC, retornem-se os autos ao arquivo.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RAFAEL SOARES SOUZA

Expediente do dia 28/03/2008 11:45

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

45 - 00.0010439-6 GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO (SUCESSORAS DO AUTOR) E OUTRO (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, ANTONIO MAGNO DA SILVA, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ... 1. Tendo em vista que os Advogados Maria Dalva Medeiros, OAB/PB n.º 6618, e Antônio Magno da Silva, OAB/PB 3800, atuaram de forma preponderante no processo de conhecimento, bem como que o substabelecimento com reservas de poderes não transfere, salvo expressa disposição em contrário, o direito ao recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais (art. 26 da Lei n.º 8.906/94), indico como beneficiários dos honorários advocatícios sucumbenciais os Advogados Maria Dalva Medeiros, OAB/PB n.º 6618, e Antônio Magno da Silva, OAB/PB 3800. 2. Em face de não constar dos autos o número do CPF da Advogada Maria Dalva Medeiros, intime-se-a para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentá-lo, a fim de possibilitar a expedição do RPV/Precatório em seu favor.... 3. Após o cumprimento do item 2, supra, expeça-se RPV/Precatório em favor dos Advogados Maria Dalva Medeiros, OAB/PB n.º 6618, e Antônio Magno da Silva, OAB/PB 3800, em relação aos honorários advocatícios sucumbenciais. 4. Intime(m)-se as partes desta decisão.

46 - 2000.82.01.006505-0 MARIA DE LOURDES NOBREGA PEDROSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA). Ante o exposto, de-claro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 00.0020315-7 MARIA PEREIRA DA SILVA CUNHA E OUTRO (Adv. ANTONIO AGRIPINO DA COSTA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora, por publicação, para os fins do Item 2 do despacho de fl. 110, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

48 - 2000.82.01.001227-6 JOSE HILTON FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, JOSE MARIA GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da certidão supra, vista à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a proposta e os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 161/165.

49 - 2005.82.01.000596-8 FRANCISCA NEVES MARINHO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Em face da certidão supra, vista à parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se concorda com a proposta e os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 161/165.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 2008.82.01.000620-2 ANA AMELIA VILAR GOUVEIA representada por sua genitora MARIA ADRIANA VILAR (Adv. JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS) x SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A competência para julgar mandado de segurança é definida pela categoria e sede funcional do impetrado. 2. No caso em exame, a autoridade competente para figurar no pólo passivo da presente demanda é federal e tem sua sede funcional na Av. Santa Catarina, N.º621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, conforme informação colhida por este Juízo, nesta data, no endereço eletrônico do DNOCS (www.dnocs.gov.br). 3. A prorrogação da competência desta Vara Federal não é possível, pois se trata de competência absoluta daquela Seção Judiciária Federal. 4. Ante o exposto, declino da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da sede desta Seção Judiciária em João Pessoa. 5. Intime-se a Impetrante, com urgência.

Total Intimação : 50
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-32
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-11
 ALDA HELOISA TAVARES TOLEDO-9,27,28
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-33
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5,39
 AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM-26
 AMARO GONZAGA PINTO FILHO-20
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO DUARTE-1,2
 ANTONIO AGRIPINO DA COSTA-47
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-45
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-5,10
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-13,14,35,39
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-7
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-30
 BERNARDO VIDAL-30
 CARLOS ALBERTO DE SOUZA-47
 CARLOS HENRIQUE VERÍSSIMO LOURINHO - DEFENSOR PÚBLICO DA UNIÃO - MAT. Nº 1428482/OAB Nº 16.268/CE-41
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-18,19
 CHARLES FELIX LAYME-17,31,41
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-33
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-13,14
 CLEONICE BERNARDO NUNES-44
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-15
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-17
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,21,23,31
 FENELON MEDEIROS FILHO-43
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-8,12
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-46
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-49
 GILBERTO CESAR COELHO-34
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3,17,35
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-38
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-4
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-4
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-40
 ISAAC MARQUES CATÃO-4,20,21,22,23,24
 ISABELLA CAVALCANTI PARAISO-32
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-17
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-13,14
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-40,46
 JOAO FELICIANO PESSOA-34,35,36,45,46,47
 JOILMA DE OLIVEIRA F. A. SANTOS-50
 JONACY FERNANDES ROCHA-43
 JOSE ASSIMARIO PINTO-20
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-40,46
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-17
 JOSE GILSON NUNES DE CASTRO-33
 JOSE ISMAEL SOBRINHO-44
 JOSE MARIA GOMES DA SILVA-48
 JOSE MARTINS DA SILVA-46
 JOSE RAMOS DA SILVA-32
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-18
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-1,2,42
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-46
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21,22,23,24

JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-31
 KARINA LEITE DE ALMEIDA-9
 KATIA DE MONTEIRO E SILVA-38
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-40
 LEIDSON FARIAS-19
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-8
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-9
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-9,27,28
 LUIZ JOSE FERNANDES-37
 MABEL NUNES ROCHA-10
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-48
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21,22,23,24
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-31,37
 MARIA DALVA MEDEIROS-45
 MARIA DE PAULA CARVALHO BRASIL-33
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-45
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-33
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21,22,23,24
 PAULO GUEDES PEREIRA-11
 RAIMUNDO LAZARO DOS ANJOS-25
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-25
 RENATA TEIXEIRA VILLARIM-26
 RICARDO POLLASTRINI-9,11,18,31
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-45
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-1,2,42
 ROSENO DE LIMA SOUSA-36
 SALVADOR CONGENTINO NETO-31
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-12,13,14
 SEM ADVOGADO-20,26
 SEM PROCURADOR-3,15,19,25,27,28,29,38,40,41,42,48,49,50
 TALES CATAO MONTE RASO-45
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-4,6,16
 THELIO FARIAS-18
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,16
 VALCICLEIDE A. FREITAS-17
 VALTER DE MELO-29
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-32
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-6

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

O DOUTOR EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da **EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 99.0102753-5, Classe 97, promovida por UNIÃO contra A. C. N. COMERCIO E REPRESENTACOES DE CEREAIS LTDA, FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS NOGUEIRA, e, por se encontrar a executada FRANCINEIDE ALVES DOS SANTOS, CPF nº 045.606.514-85, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação**, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica intimada a executada acima mencionada, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida no valor de **R\$124.524,66(cento e vinte e quatro mil quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação**. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 18 de março de 2008. Eu, JOSE DAVID VIEIRA MOTA, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000127-2/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.008277-2
 Processo Apenso: 2004.82.00.012269-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: FERPLAS FERREIRA PLASTICOS LTDA e outro
DEVEDOR(ES): FERPLAS FERREIRA PLASTICOS LTDA, CPF/CNPJ nº 41.217.720/0001-90 e ABIGAIL XISTO CORREIA, CPF nº 020.012.284-30.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 681.983,00 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42204000815-70, 42204000898-06, 42205000458-86, 42604004156-48, 42604004157-29, 43605000682-65, 42605000683-46, 42704000242-71.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000128-7/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.000854-3
 Processo Apenso: 2004.82.00.000855-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRUÇOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): SANTA ANA IMOBILIARIA E CONSTRUÇOES LTDA, CPF/CNPJ nº 02.095.902/0001-84 e MARCIO ANDRE ROCHA DE CARVALHO, CPF nº 768.389.784-15.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 41.346,11 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 6 03 004527-38; 42 6 03 004528-19.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000129-1/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.003443-8
 Processo Apenso: 2004.82.00.003464-5, 2004.82.00.003454-2, 2004.82.00.003445-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): IMPORTLINE - IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA, CPF/CNPJ nº 00.483.845/0001-85.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.339.153,28 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42603003946-06, 42203000815-44, 42703000880-57, 42603003971-09**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000130-4/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.016561-2
 Processo Apenso: 2004.82.00.011729-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: INDUSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE e outro
DEVEDOR(ES): INDUSTRIA DE BEBIDAS DO NORDESTE, CPF/CNPJ nº 03.102.905/0001-60 e RICARDO SILVEIRA, CPF nº 341.201.657-87.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 400.346,62 (atualizada até 31/03/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42304000010-35, 42604001807-48, 42704000239-76.**
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000131-9/2008

PROCESSO Nº: 2002.82.00.008773-2
Processo Apenso: 2002.82.00.009576-5,
2002.82.00.008756-2

CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS DA
PARAIBA LTDA e outro
DEVEDOR(ES): DISTRIBUIDORA DE FERMENTOS
DA PARAIBA LTDA, CPF/CNPJ nº 02.651.000/0001-
87 e ELIAS ALEXANDRE DE LIMA, CPF nº
526.596.664-15

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 565.027,35
(atualizada até 31/03/2008), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBU-
TOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 42402003364-05, 42702000517-04,
42402004068-02.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000132-3/2008

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013957-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE
FARMACIA - CRF/PB

EXECUTADO: GILVANDA MARIA DA SILVA
DEVEDOR(ES): GILVANDA MARIA DA SILVA, CNPJ
nº 02.718.043/0001-32.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima
indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV,
da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco)
dias, a dívida em execução no valor de R\$ 784,93 (atu-
alizada até 30/09/2005), com juros de mora, multa,
correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a
execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)
de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a
execução, serão penhorados tantos bens quantos bas-
tem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS
CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s)
CDA(s) nº 0242/03.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara
Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na
Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro
Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das
12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado
uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Esta-
do e afixado na Sede do Juízo, no local de costume,
conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de março de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000082-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.003098-4 APENSOS
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO** DA
AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: EDESIO VIEIRA DE SOUZA
CITAÇÃO DEEDESIO VIEIRA DE SOUZA **CPF/
CNPJ: 155.304.771-00**
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição previdenciária
CDA360561233

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 43.184,07 (Quarenta e três mil, cento e oi-
tenta e quatro reais e sete centavos), com juros, corre-

ção e encargos legais ou garantir a execução acima
referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000084-0/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 00.0016103-9APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: RGE REGIONAL ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA.
INTIMAÇÃO DERGE REGIONAL ENGENHARIA E
COMERCIO LTDA., em seu representante legal
CDA4229631732

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) **Isso posto**, quanto
ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofí-
cio a prescrição intercorrente, julgando o processo, com
resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da
Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem
condenação em honorários, tendo em vista que o re-
conhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex
officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não
restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos
moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Traslade-se, para os
autos do executivo fiscal nº 00.0017420-3, cópia das
seguintes peças: despacho de fl. 24, carta de citação
de fl. 26 e respectivo AR de fl. 27-verso, mandado de
penhora (fl. 29 – frente e verso), petição de fl. 32, des-
pacho de fl. 42, petição de fl. 46 e cópia da presente
sentença. O feito em apenso (processo nº 00.0017420-
3) deverá permanecer arquivado na Secretaria sem
baixa na distribuição, na forma do art. 40, §2º, da LEF,
conforme despacho de fl. 42, tendo em vista a prescri-
ção decenal quanto aos créditos pertinentes à
seguridade social (art. 46 da Lei nº 8.212/91). Senten-
ça sujeita ao reexame necessário, uma vez que o va-
lor do débito consolidado (fl. 48) ultrapassa o limite pre-
visto no §2º do art. 475 do Código de Processo Civil.
Oportunamente, desapensem-se os presentes autos do
do(s) executivo(s) reunido(s), para subida ao Eg. Tri-
bunal Regional Federal da 5ª Região.". De
ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000085-4/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2006.82.01.000892-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
CITAÇÃO DEJOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
CNPJ: 03.097.000/0001-40
NATUREZA DA DÍVIDASimples
CDA42 4 05 002952-83

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 15.454,77 (Quinze mil, quatrocentos e
cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos),
com juros, correção e encargos legais ou garantir a
execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000086-9/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 00.0017961-2APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JAILTON MORAIS DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO DEJAILTON MORAIS DE OLIVEIRA ,
CPF nº: 215.737.604-63
CDA42197182212
FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por
este Juízo, cujos teores são os seguintes: "(...) Isso
posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito,
reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgan-
do o processo, com resolução de mérito, com fulcro
no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base
nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo
Civil. Sem condenação em honorários" e "Recebo a(s)
apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s)
apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo,
subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000087-3/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.002155-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RCB REPRESENTAÇÃO COMERCI-
AL DE BEBIDAS LTDA
CITAÇÃO DE RCB REPRESENTAÇÃO COMERCIAL
DE BEBIDAS LTDA., em seu representante legal,
**Sr. GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA CNPJ:
05.259.152/0001-27**
NATUREZA DA DÍVIDAIRPJ
CDA4220600214000, 4240400321193,
4240500387641, 4240500387722
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 10.953,58 (Dez mil, novecentos e cinquenta
e três reais e cinquenta e oito centavos), atualizada
em jun/2007, com juros, correção e encargos legais
ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000088-8/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.001318-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IREMAR BATISTA MIGUEL
CITAÇÃO DEIREMAR BATISTA MIGUEL **CPF/CNPJ:
015.055.444-32**
NATUREZA DA DÍVIDAIRPF
CDA4210700177096
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 11.793,48 (Onze mil, setecentos e noventa e
três reais e quarenta e oito centavos), com juros, cor-
reção e encargos legais ou garantir a execução acima
referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000089-2/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 00.0015118-1 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LEAL DE MELO & CIA
INTIMAÇÃO DELEAL DE MELO & CIA., em seu re-
presentante legal
CDA4229847950
FINALIDADEIntimar dos atos judiciais proferidos por
este Juízo, cujos teores são os seguintes: "(...) Isso
posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito,
reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgan-
do o processo, com resolução de mérito, com fulcro
no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base
nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo
Civil." e "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito.
Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. De-
corrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Re-
gião."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000090-5/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.002154-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE ERNANDES SILVA SANTOS
CITAÇÃO DEJOSE ERNANDES SILVA SANTOS
CPF/CNPJ: 35.419.985/0001-79
NATUREZA DA DÍVIDACOFINS e Multa
CDA4269900294320, 4269900294401,
4269900294592, 4269900294673, 4269900294754,
4260400310030, 4260400310110
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 10.936,50 (Dez mil, novecentos e trinta e
seis reais e cinquenta centavos), com juros, correção
e encargos legais ou garantir a execução acima referi-
da.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000091-0/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2007.82.01.001284-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARIA MARILDA MEIRELES DE
FREITAS
CITAÇÃO DEMARIA MARILDA MEIRELES DE
FREITAS **CPF nº: 288.580.854-34**
NATUREZA DA DÍVIDAIRPF
CDA4210500178196, 4210700206290
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 30.360,76 (Trinta mil, trezentos e sessenta
reais e setenta e seis centavos), com juros, correção
e encargos legais ou garantir a execução acima referi-
da.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000092-4/2008
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/03/2008
PROCESSO 00.0026485-7 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES LUCINDO
INTIMAÇÃO DEMARIA DE LOURDES LUCINDO
CDA000245
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este
Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Isso posto, quanto ao
crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício
a prescrição intercorrente julgando o processo, com
resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código
Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e
269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condena-
ção em honorários" e "Recebo a(s) apelação(ões)
no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para con-
tra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg.
TRF - 5ª Região."
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000093-9/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 26/03/2008
PROCESSO 99.0101809-9 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
EXECUTADO: O MARQUINHO COMERCIO DE
ESTIVAS E CEREALIS LTDA e outros
CITAÇÃO DEO MARQUINHO COMÉRCIO DE
ESTIVAS E CEREALIS LTDA.; EDNALVA MARIA
FIGUEIREDO PATRÍCIO; ILIOMAX GRANJEIRO
PATRÍCIO – CGC/CPF: 40.944.597/0001-47;
098.370.194-68; 067.607.834-68
NATUREZA DA DÍVIDAContribuição previdenciária
CDA557415365
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 9.521,83 (Nove mil, quinhentos e vinte e um
reais e oitenta e três centavos), com juros, correção
e encargos legais ou garantir a execução acima referi-
da.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000083-5/2008
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/03/2008
PROCESSO 2006.82.01.000892-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
CITAÇÃO DEJOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
CNPJ: 03.097.000/0001-40
NATUREZA DA DÍVIDASimples
CDA42 4 05 002952-83
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a divi-
da de R\$ 15.454,77 (Quinze mil, quatrocentos e
cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos),
com juros, correção e encargos legais ou garantir a
execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

